



São Paulo/SP, 27 de setembro de 2022.

**Ref.: Resumo da Assembleia Geral de Cotistas.**

APEX LONG BIASED FIC FIM (CNPJ nº 27.826.024/0001-50).

Prezado(s) Sr.(s). Cotista(s),

O Banco Alfa de Investimento, na qualidade de instituição financeira distribuidora de cotas do Fundo de Investimento em referência, vem por meio desta, encaminhar aos seus cotistas o resumo das deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, convocada para o dia 20 de setembro de 2022.

Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do correio eletrônico [alfaline2@bancoalfa.com.br](mailto:alfaline2@bancoalfa.com.br) ou mediante contato com o seu executivo de relacionamento.

Cordialmente,

**BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.**

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2022.

Ref.: Assembleia Geral de Cotistas do APEX LONG BIASED FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CNPJ nº 27.826.024/0001-50 ("FUNDO")

Prezado(a) Investidor(a),

Em atendimento ao disposto na legislação vigente, comunicamos que, em 20 de setembro de 2022, os cotistas do FUNDO aprovaram as seguintes deliberações:

1) Alteração no parágrafo segundo do Artigo 5º do Regulamento e no quadro "Outros Limites de Concentração por Modalidade" do Anexo – Política de investimento, para alterar o limite de investimento em crédito privado para 33% e permitir a aplicação de forma direta. Desta forma, o referido Artigo passará a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 5º**

**Parágrafo Segundo** – *Na consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos as aplicações em crédito privado não excederão o percentual de 33% do seu patrimônio líquido."*

2) Inclusão de um novo Capítulo XII no Regulamento para prever a mecânica de encerramento do FUNDO, com a conseqüente renumeração do capítulo subsequente. Desta forma, o referido dispositivo passará a compor o Regulamento com a seguinte redação:

**Capítulo XII. Do Encerramento**

**"Artigo 35.** *A liquidação do FUNDO poderá ser dar em razão de (a) resgate total de suas cotas; (b) deliberação dos cotistas por meio de Assembleia Geral; (c) renúncia do administrador e desde que não tenha ocorrido a substituição deste, observados os procedimentos e prazos dispostos na regulamentação em vigor; (d) o FUNDO manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, a qualquer tempo, patrimônio líquido médio diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e caso não seja possível incorporá-lo a outro fundo, nos termos da legislação atualmente vigente.*

**Artigo 36.** *Nas hipóteses de liquidação pelas razões expostas nos itens (a), (c) e (d) acima, a GESTORA realizará a venda dos ativos integrantes da carteira do FUNDO e, após terem sido descontadas as despesas provisionadas e/ou em aberto em nome do FUNDO, o ADMINISTRADOR promoverá a divisão do patrimônio líquido do FUNDO entre os cotistas, na proporção de suas cotas, devendo os respectivos valores serem depositados em conta corrente de titularidade do respectivo cotista. O pagamento dos valores devidos se dará, preferencialmente, em moeda corrente nacional, sendo admitido a entrega em ativos financeiros, quando expressamente autorizado pelo Regulamento e/ou deliberado em Assembleia Geral.*

**Artigo 37.** Na hipótese de liquidação por deliberação em Assembleia Geral, a GESTORA deverá apresentar um Plano de Liquidação objetivamente definido, o qual deverá ser aprovado pelo ADMINISTRADOR e em seguida levado à deliberação dos cotistas em assembleia própria convocada para esse fim. O referido plano deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins de seu devido cumprimento.

**Artigo 38.** Em todas as situações previstas neste Capítulo, os cotistas serão informados pelo ADMINISTRADOR acerca da liquidação do FUNDO, sendo certo que o FUNDO permanecerá fechado para aplicações e resgates durante o período em que estiver em liquidação.

**Artigo 39.** O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido do FUNDO, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação do FUNDO, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

**Parágrafo Único.** Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis do FUNDO, análise quanto a terem os valores entregues ou não em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

**Artigo 40.** As informações cadastrais são de responsabilidade única e exclusiva dos cotistas, os quais deverão manter seus dados cadastrais sempre atualizados.

**Parágrafo Único.** A ausência de dados bancários válidos e/ou atualizados pode resultar no atraso ou na impossibilidade de pagamento de resgates e/ou amortizações aos cotistas, permanecendo os recursos à disposição destes até que o respectivo titular entre em contato com o ADMINISTRADOR e/ou Distribuidor para fins de regularização dos referidos dados, entretanto, sob tais recursos não haverá qualquer remuneração.”

3) Alteração no Anexo – Política de Investimento, no quadro “Limites de Concentração por Emissor”, para alterar o limite de investimento em “Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas” para 5%.

4) Alteração no Anexo – Política de Investimento, no quadro “Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro – GRUPO A”, para:

a) Alterar o limite de investimento em “Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios” para 20%;

b) Alterar o limite de investimento em “Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais” para 5%;

c) Alterar o limite de investimento em “Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais” para 5%;

- d) Alterar o limite conjunto de investimento em “Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais” e em “Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais” para 5%.
- 5) Alteração no Anexo – Política de Investimento, no quadro “Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro – GRUPO B”, para alterar o limite de investimento para 33% em:
- “Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil”;
  - “Valores Mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A”;
  - “Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública”; e
  - “Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados”.
- 6) Alteração no Anexo – Política de Investimento, no quadro de “Fundos Estruturados”, para:
- a) Alterar o limite de investimento em “Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios” para 20%; e
- b) Alterar o limite conjunto de investimento em “Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios” e em “Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados” para 20%.
- 7) Alteração no Anexo – Política de Investimento, no quadro “Outros Limites de Concentração por Modalidade”, para incluir o *disclaimer* abaixo:
- “O FUNDO deverá obedecer ao limite de até 33%, de forma cumulativa, nos seguintes ativos financeiros de Crédito Privado e Cotas de Fundos Estruturados:*
- a) *Notas Promissórias e Debêntures emitidas de forma privada;*
  - b) *Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil com exceção de certificados de depósitos bancários (CDBs), Letras Financeiras (LFs), Letra Financeira elegível - Nível II (LFSN), Letra Financeira elegível - Capital Complementar (LFSC) e depósitos a prazo com garantia especial (DPGE);*
  - c) *demais ativos não listados nos Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro no Grupo B (com exceção de Cotas de Fundos de Investimento CVM 555);*
  - e
  - d) *Cotas de Fundos de Investimentos Estruturados.”*
- 8) Consolidação do novo Regulamento do FUNDO, contemplando as alterações aprovadas acima, bem como a realização de ajustes redacionais no Regulamento do FUNDO de forma a adequá-lo às atualizações realizadas pelos normativos editados pela CVM, bem como ao novo padrão utilizado pelo Administrador, para fins operacionais e de controles internos.

9) Definida, como data para implementação e eficácia das deliberações acima, a **abertura do dia 25 de outubro de 2022.**

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**  
Administrador